



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1248 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no exercício corrente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas de custeio e investimentos no presente exercício até o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, em conformidade com o Anexo I “Excesso”, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior é proveniente do convênio nº 023/2003/INEP, celebrado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais e o Governo do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de novembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I			EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1601.121261074.2380	Secretaria de Estado da Educação Programa de avaliação e estatística educacional	4490.5200	12	10.000,00	
		TOTAL		10.000,00	